



Lei nº 1235/2023, de 23 de maio de 2023.

Autoriza o Município de Floriano a instituir o “Programa Recomeçar” direcionado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Floriano-PI e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Recomeçar”, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira, medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que estão sob o acompanhamento de equipamentos municipais vinculados ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º São diretrizes do Programa Recomeçar:

I - Promover condições de autonomia financeira para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mediante programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado para mulheres em situação de violência doméstica familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º O Programa Recomeçar consistirá em:

I - Mobilizar empresas a disponibilizar vagas e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas;



II - Informar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para que procurem o poder público municipal através de suas secretarias municipais, para tratar sobre seus direitos;

III - Cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do programa, que será alimentado regularmente, interligando o cadastro das empresas e das vagas a serem preenchidos pelas vítimas cadastradas;

IV - Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

V - Realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados, para fins de monitoramento da quantidade ofertada, garantindo o fluxo de encaminhamento das vítimas cadastradas.

VI - Atualizar as parcerias periodicamente sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de dados;

VII - Desenvolver ações conjuntas voltadas às políticas públicas de segurança, educação, saúde, emprego e renda, assistência social, turismo e políticas transversais, motivando e estimulando as mulheres inseridas no Programa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do "Programa Recomeçar" com os seguintes órgãos:

I - A delegacia da mulher DEAM – Floriano;

II - O Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI);

III - O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI);

IV - A Defensoria Pública do Estado do Piauí;

V - A Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Floriano (OAB Floriano).

Parágrafo único. O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços dos municípios.

Art. 5º Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do "Programa Recomeçar".

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 23 de maio de 2023.


Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Carlos Eduardo Malheiros Kalume (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)


Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

ID: DE84010CBE274



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1235/2023, de 23 de maio de 2023.

Autoriza o Município de Floriano a instituir o "Programa Recomeçar" direcionado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Floriano-PI e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Recomeçar", destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira, medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que estão sob o acompanhamento de equipamentos municipais vinculados ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º São diretrizes do Programa Recomeçar:

I - Promover condições de autonomia financeira para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mediante programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado para mulheres em situação de violência doméstica familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º O Programa Recomeçar consistirá em:

I - Mobilizar empresas a disponibilizar vagas e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas;

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 23 de maio de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Carlos Eduardo Malheiros Kalume (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

II - Informar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para que procurem o poder público municipal através de suas secretarias municipais, para tratar sobre seus direitos;

III - Cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do programa, que será alimentado regularmente, interligando o cadastro das empresas e das vagas a serem preenchidos pelas vítimas cadastradas;

IV - Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

V - Realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados, para fins de monitoramento da quantidade ofertada, garantindo o fluxo de encaminhamento das vítimas cadastradas.

VI - Atualizar as parcerias periodicamente sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de dados;

VII - Desenvolver ações conjuntas voltadas às políticas públicas de segurança, educação, saúde, emprego e renda, assistência social, turismo e políticas transversais, motivando e estimulando as mulheres inseridas no Programa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do "Programa Recomeçar" com os seguintes órgãos:

I - A delegacia da mulher DEAM – Floriano;

II - O Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI);

III - O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI);

IV - A Defensoria Pública do Estado do Piauí;

V - A Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Floriano (OAB Floriano).

Parágrafo único. O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços dos municípios.

Art. 5º Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do "Programa Recomeçar".

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



ID: 68CC4C3BC96E4



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1234/2023, de 23 de maio de 2023.

Autoriza o Município de Floriano a instituir a "Semana Municipal do Brincar" no âmbito do Município de Floriano-PI e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Floriano-PI, a "Semana Municipal do Brincar", a ser comemorada, anualmente no mês de maio.

Art. 2º O evento constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Floriano-PI.

Art. 3º A "Semana Municipal do Brincar" tem por objetivo:

I - A valorização do brincar na vida das crianças;

II - O reconhecimento de brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

III - O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

IV - O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

V - O cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança;

VI - O estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 4º O Município de Floriano organizará e coordenará as atividades da "Semana Municipal do Brincar".

Art. 5º As atividades alusivas à "Semana Municipal do Brincar" deverão ocorrer em escolas de educação infantil, ensino fundamental, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



(Continua na página seguinte)